



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3520/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 21 de Julho de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 106/2022**

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno do CSJT,

considerando a apresentação das soluções desenvolvidas pelo Grupo de Requisitos do e-Rec, a realizar-se em 27/7/2022, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI 6000747/2022-90,

**R E S O L V E**

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Curitiba/Brasília e o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor do Excelentíssimo Senhor FIRMO FERREIRA LEAL NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do CSJT, referentes aos dias 26 e 27 de julho de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.  
Brasília, 20 de julho de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Despacho**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT Nº 6000764/2022-90

Requerente: Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina – OAB/SC

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assunto: ePet 349137/2022. Procedimento de Controle Administrativo com pedido liminar em face da Resolução Administrativa n.º 012/2022, de

11/7/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que transfere a sede da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma - SC para o Município de Itapema - SC.

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina – OAB/SC, com pedido liminar, contra a Resolução Administrativa n.º 012/2022, de 11/7/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que transfere a sede da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma - SC para o Município de Itapema - SC, sob a alegação de afronta à Resolução CSJT n.º 296/2021 e à Resolução CNJ n.º 184/2013.

Alega o Requerente que a distribuição processual, na 3ª Vara do Trabalho de Criciúma, é superior a 50% da média de novos casos por Vara do Trabalho do correspondente Tribunal, o que obstará a transferência da unidade judiciária, com fulcro no art. 9º da Resolução CNJ n.º 184/2013 e no art. 27, § 1º, da Resolução CSJT n.º 296/2021. Aduz a ocorrência de prejuízo aos jurisdicionados de Criciúma e região, além de, segundo afirma, a decisão do Tribunal ter desconsiderado critérios sociais, políticos, econômicos e de movimentação processual.

Ao exame.

O art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno em vigor deste Conselho enuncia a competência do seu Presidente para decidir, durante as férias e feriados, os pedidos que reclamem urgência.

Em sede de pedido de medida liminar, cumpre analisar se estão presentes os requisitos necessários para sua concessão, quais sejam a presença do perigo de dano (*periculum in mora*) e a probabilidade de existência do direito (*fumus boni iuris*), observando, por analogia, o art. 300 do Código de Processo Civil.

Ao compulsar os autos do processo, em juízo próprio de liminar, constato estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, sobretudo considerando o risco de perecimento do direito.

De outro lado, a suspensão da transferência da Vara do Trabalho não causará prejuízo irreparável aos jurisdicionados, de modo que, posterior decisão em sentido contrário, restabelecerá o prosseguimento da reestruturação almejada pelo Requerido.

Pelo exposto, defiro o pedido liminar, *ad referendum* do Plenário do CSJT, para suspender a transferência da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma - SC para Itapema - SC até o julgamento de mérito dos presentes autos, sem prejuízo de posterior reanálise do pedido pelo Conselheiro Relator, após a distribuição do feito.

Intimem-se as partes para ciência da decisão.

Após, distribuam-se os autos, nos termos do Regimento Interno do CSJT.

Publique-se.

Brasília, [data subscrita].

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Presidente

## Despacho

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT Nº 6000769/2022-90

Requerente : **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**

Requeridos : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e Outros.**

Assunto : Pedido de liminar. Suspensão dos efeitos do acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região.

## DECISÃO

Trata-se do Ofício TRT-GP n.º 516/2022, por meio do qual a Excelentíssima Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região propõe Procedimento de Controle Administrativo contra decisão do Órgão Especial do TRT proferida nos autos do Recurso Administrativo n.º 0101349-28.2022.5.01.0000, que reformou sua decisão para determinar o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação a magistrados afastados cautelarmente naquele Tribunal.

Aponta que a decisão afronta os comandos da Resolução CSJT n.º 198, de 15/8/2017, bem como recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA n.º 0003085-52.2022.2.00.0000.

Em conclusão, pugna pelo deferimento da medida liminar para suspender os efeitos o acórdão guerreado. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar para desconstituir em definitivo o aludido acórdão.

Ao exame.

O art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno em vigor deste Conselho enuncia a competência de seu Presidente para decidir, durante as férias e feriados, os pedidos que reclamem urgência.

Em sede de pedido de medida liminar, cumpre analisar se estão presentes os requisitos necessários para sua concessão, quais sejam a presença do perigo de dano (*periculum in mora*) e a probabilidade de existência do direito (*fumus boni iuris*), observando, por analogia, o art. 300 do Código de Processo Civil.

Ao compulsar os autos do processo, em juízo próprio de liminar, constato estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar.

A decisão objeto do PCA confronta texto expresso da Resolução CSJT n.º 198/2017, que apresenta a seguinte redação:

Art. 8º O servidor e, no que couber, o magistrado não farão jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

[...]

X - afastamento preventivo, como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

Em complemento, destaque-se que o excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 36.143/DF, manteve decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, que suspendeu o pagamento de auxílio-alimentação a membro do MP afastado de suas funções.

De outro lado, a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no julgamento do Recurso Administrativo nº 0101349-28.2022.5.01.0000 não causará prejuízo irreparável aos magistrados, uma vez que eventual decisão deste CSJT em sentido contrário à liminar restabelecerá, *in totum*, o pagamento pleiteado, inclusive dos valores referentes ao período em que a percepção da parcela ficou suspensa.

Pelo exposto, defiro o pedido de concessão de liminar *ad referendum* do plenário do CSJT, para suspender os efeitos do acórdão proferido no julgamento do Recurso Administrativo nº 0101349-28.2022.5.01.0000, determinando a suspensão do pagamento do auxílio-alimentação até o julgamento de mérito do PCA, sem prejuízo de posterior reanálise do pedido pelo Conselheiro Relator, após a distribuição do feito.

Dê-se ciência ao Tribunal e aos magistrados interessados. Após, autue-se o feito como Procedimento de Controle Administrativo, nos termos regimentais, e distribuam-se os autos.

Publique-se.

Brasília, [data subscrita].

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Presidente

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1